



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-8015/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO ACI-TC 03255/15

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Maria do Socorro Teixeira Gonçalves

2.2. Cargo: Professora de Educação Básica III

2.3. Matrícula: 143.082-3

2.4. Lotação: Secretaria de Estado de Educação

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA, voluntária proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Superintendente da PBPREV

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município de 25/04/15

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl.36, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria do Socorro Teixeira Gonçalves**, matrícula nº 143.082-3, Professora de Educação Básica III, à fl. 36.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara.

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 13 de Agosto de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO